PROJETO DE LEI Nº 71/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebem retrotif.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

Art. 2º - Os projetos de edificações públicas municipais novas devem ser desenvolvidos ou contratados visando, obrigatoriamente, à obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe "A".

Parágrafo Único: Após a obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A", a construção da nova edificação deve ser executava ou contratada de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída classe "A".

Art. 3º - As obras de retrofit devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

Parágrafo Único: Ainda que nem todos os sistemas avaliados na edificação (envoltória, iluminação e condicionamento de ar) sejam objeto do retrofit, é recomendável que a edificação seja completamente avaliada, emitindo-se a ENCE Geral.

Art. 4º - No caso de obra de retrofit da envoltória é vedado baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original, como por exemplo, o tombamento da edificação.

Art. 5º - Estão dispensadas da obtenção da ENCE as edificações com até 500m2 (quinhentos metros quadrados) de área construída ou cujo valor da obra seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção

Civil (CUB) Médio Brasil atualizado e aplicado a uma edificação de 500m2(quinhentos metros quadrados).

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.295 de 2001 dispõe sobre a política nacional de Conservação e uso Racional de Energia, prevê que incumbe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para promover a eficiência Energética nas edificações, máquinas e aparelhos consumidores de energia.

Os projetos e as construções de novas edificações públicas municipais deverão ser desenvolvidos ou contratados visando à obtenção da ENCE, que faz parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), desenvolvido pelo Procel e pelo Inmetro. Neste caso, a etiqueta poderá ser conseguida após, por exemplo, a avaliação da conformidade da edificação construída a partir da análise documental e levantamento de dados no local.

Já nas reformas que alterarem os sistemas de iluminação, condicionamento de ar ou a envoltória de uma edificação, o que é chamado de retrofit, será recomendado obter a maior classe possível de eficiência energética. Para isto, deverão ser observadas as restrições do projeto original como, por exemplo, o tombamento da construção.

O objetivo da etiqueta para as edificações é aproveitar ao máximo a iluminação e ventilação natural, avaliando a transmitância térmica e absortância da envoltória, que determina parte do impacto da radiação solar na edificação, afetando seu ganho de calor e as temperaturas internas, instalando iluminação artificial e condicionamento de ar eficientes, acarretando um consumo menor de energia elétrica.

A obrigatoriedade da etiquetagem nas edificações torna possível o controle do crescimento do consumo de energia e também o conhecimento da classe de eficiência energética, por meio da classificação "A" (mais eficiente) até "E" (menos eficiente).

Visto que a eficiência energética está relacionada com a utilização de baixo consumo e de maior eficiência, considera-se uma ação importante na minimização das mudanças climáticas e no fomento a praticas sustentáveis, pois o setor público tem grande peso no mercado econômico, principalmente o setor da construção.

Pelas razões expostas é que se apresenta esse Projeto de Lei, firme na crença da importância de ações concretas em prol da sustentabilidade urbana do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

J. CARLOS FILHO